



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.488 de 10 de NOVEMBRO de 1981

"Que concede abono provisório nos meses de novembro e dezembro de 1981 aos servidores indicados nesta lei."

O DE NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTº 1º - Fica concedido aos servidores municipais ocupantes de funções correspondentes às referências salariais de 01(um) a 06(seis), - um ABONO PROVISÓRIO , mensal, como segue abaixo:

<u>Referência</u>	<u>Valor do Abono Provisório</u>
01 (um).....	€\$ 1.728,00
02 (dois).....	€\$ 1.488,00
03 (tres).....	€\$ 1.128,00
04 (quatro).....	€\$ 768,00
05 (cinco).....	€\$ 408,00
06 seis).....	€\$ 48,00

PARAGRAFO UNICO- O abono de que trata este artigo será pago exclusivamente nos meses de NOVEMBRO e DEZEMBRO de 1981, juntamente com os salários respectivos.

ARTº 2º - Os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos -SAAE- cujos salários forem inferiores ao Salário Mínimo vigente em novembro de 1981, terão direito ao abono provisório a que se refere esta lei, em quantia necessária para que seus salários se igualem ao valor do mencionado Salário Mínimo.

ARTº 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 10 de novembro de 1981.

ARTº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 10 de NOVEMBRO de 1981

DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

FAUSTO DE MARCO-DIRETOR ADMINISTRATIVO

